(Frente)

C. P. — Modelo D 31 — Modelo n.º 881 do catálogo - Diversos (Exclusivo da Imprensa Nacional de Lisboa)

ABONO DE FAMÍLIA

Ministério d_____

(a) _____

(b) _____

(c) _____

Cofre _____

Nota demonstrativa das importâncias processadas n_____ (d)

Ano económico de 19___
Mês de _____
e adicional ao mês___
de _____

Classificação orçamental:
Remuneração — Cap. ___ Art. ___ N.º ___ Al. ___)
Abono de família — Cap. ___ Art. ___ N.º ___ Al. ___)

Autorização n.º _____
Esta relação confere com a folha ___.º Repartição de Contabilidade Pública, em ___/___/19___
(e) _____

Números de ordem	Categorias	Nomes	Números de abonos que lhes competem	Importâncias a pagar a cada servidor	Observações (f)
				$	
				$	
				$	
				$	
				$	
				$	
				$	
				$	
				$	
				$	
				$	
				$	
				$	
				$	
				$	
				$	
		A transportar		$	

NOTA. — Sempre que seja excluído qualquer servidor, deve, no mês em que o facto ocorrer, figurar ainda o seu nome nesta nota, sem qualquer abono e com indicação do motivo na coluna «Observações».
Ver observações no verso.

(Verso)

Números de ordem	Categorias	Nomes	Números de abonos que lhes competem	Importâncias a pagar a cada servidor	Observações (f)
		Transporte		$	
				$	
				$	
				$	
				$	
				$	
				$	
				$	
				$	
				$	
				$	
				$	
				$	
				$	
				$	
				$	
				$	
				$	
				$	
				$	
				$	
				$	
				$	
				$	
				$	
				$	
				$	
				$	
		Soma		$	

Declaro que a importância de _____
_____ *é a constante d*_____ (d) *nesta data processad*_____.
_____, *em* ___ *de* _____ *de 19*___

O _____,

(g) _____

(a) Administração-Geral, Direcção-Geral, Inspecção-Geral, estabelecimento ou serviço (b) Repartição, direcção, serviço ou estabelecimento que faça parte dos organismos antecedentes (c) Outras indicações que constem do documento de despesa e que auxiliem a sua identificação (d) A folha, o título ou a requisição de fundos. (e) Rubrica do funcionário conferente (f) Sempre que haja inclusão ou exclusão de funcionários ou alteração no número de abonos deve o facto ser anotado nesta coluna, com indicação do motivo (g) Assinatura do chefe do serviço processador.

Ministério das Finanças, 9 de Julho de 1958. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que os seguintes países ratificaram as Convenções abaixo indicadas:

Federação da Malásia:

Convenção n.º 17, sobre a reparação dos acidentes de trabalho.
Convenção n.º 19, sobre a igualdade de vencimentos (acidentes de trabalho).
Convenção n.º 29, sobre o trabalho forçado.
Convenção n.º 45, sobre o trabalho subterrâneo das mulheres.

Haiti:

Convenção n.º 29, sobre o trabalho forçado.

Islândia:

Convenção n.º 29, sobre o trabalho forçado.

Israel:

Convenção n.º 19, sobre a igualdade de vencimentos (acidentes de trabalho).

Luxemburgo:

Convenção n.º 45, sobre o trabalho subterrâneo das mulheres.

Paquistão:

Convenção n.º 29, sobre o trabalho forçado.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 5 de Julho de 1958. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto-Lei n.º 41 727

Pelo Decreto-Lei n.º 25 452, de 3 de Junho de 1935, foram autorizados os alunos do Instituto de Música de Coimbra — estabelecimento particular em que ao tempo era apenas ministrado o ensino correspondente aos cursos gerais da secção de música do Conservatório Nacional — a realizar os seus exames no próprio Instituto, perante júris constituídos por professores do Conservatório designados pelo Governo. E declararam-se os exames assim feitos equivalentes aos que têm lugar no Conservatório.

O Decreto-Lei n.º 35 153, de 20 de Novembro de 1945, permitiu que no Instituto se ministrasse também o ensino dos cursos superiores da secção de música do Conservatório. Mas estabeleceu duas ordens de restrições: por um lado, prescreveu que só podiam frequentar os cursos superiores no Instituto os candidatos que neste estabelecimento tivessem completado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 25 452, o exame do último ano do curso geral respectivo; e dispôs, por outro lado, que os alunos dos cursos superiores do Instituto fizessem exames no Conservatório, ficando a admissão a estes dependente de informação favorável obtida após um estágio realizado no Conservatório durante os últimos trinta dias do ano lectivo.